



Disponibilizado no D.E.: 15/04/2024
Prazo do edital: 15/07/2024

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Av. Pedro Basso, 920 - Bairro: Polo Centro - CEP: 85863-756 - Fone: (45)3576-1182 - www.jfpr.jus.br - Email:
prfoz02@jfpr.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5011416-12.2016.4.04.7002/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AMADEO CABRERA CABRAL

EDITAL Nº 700015721903

2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO
PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO

Datas:

1º Leilão: 22/04/24 -10:00 horas - somente online;

2º Leilão: 06/05/24 -14:00 horas - somente online;

1ª Designação: por preço não inferior à avaliação;

2ª Designação: a quem mais oferecer, com lance mínimo de 70%.

Realização por meio eletrônico mediante acesso ao sítio da internet <http://www.kleiloes.com.br>, podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no referido sítio.

Descrição do bem:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821 3º ANDAR - CONS. 301 DR. ATALIBA AYRES DE AGUIAR OFICIAL TITULAR C.P.F. 004.47.518-88	REGISTRO GERAL		001	LIVRO 02
	MATRÍCULA N.º <u>23697</u>		RUBRICA 	
Lote urbano nº 05 (cinco), da sub-divisão do lote nº 09, da Parte Sul do Patrimônio Municipal desta Cidade, Município e Comarca, com a área de 675,00m ² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: - Pela frente, na distância de 20,00metros, confronta com a Estrada que liga ao Porto Meira; De um lado, na distância de 35,60metros, confronta com o lote nº 06; De outro lado, na distância de 31,80metros, confronta com o lote nº 04; E aos fundos, na distância de 20,38metros, confronta com o lote nº 61. Havido pela transcrição nº 19.602 do Livro nº 03-Q, desta Ofício. O referido é verdade e dou fe. Foz do Iguaçu, 02 de abril de 1984.-----				
PROPRIETÁRIO: - ESPÓLIO DE DIMAS PESSOA DE MORAIS.-----				

Localização do bem: Avenida General Meira, 1557 - Jardim Tropical - Foz do Iguaçu/PR.

Em cumprimento à decisão do evento 124 (evento 124, DESPADEC1), consigna-se o imóvel em questão encontra-se parcialmente invadido, conforme certificado pelo Oficial de Justiça no evento 2, MAND65.

BENFEITORIAS:

BENFEITORIAS:
 Construção de aproximadamente 40m², contendo: 01 quarto - 01 sala integrada com cozinha - 01 banheiro;
 Construção na parte externa sem reboco, 03 janelas de ferro, 01 porta de ferro, telhado de fibrocimento e piso interno de cerâmica.

Avaliação do terreno: R\$ 739.125,00 (setecentos e trinta e nove mil, cento e vinte e cinco reais), em 04/2024.

Avaliação das benfeitorias: R\$ 41.432,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais), em 04/2024.

Valor Total: Valor das Benfeitorias + Valor do Terreno: R\$ 739.125,00 + R\$ 42.432,00 = R\$ 780.557,00 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

Valor do débito: R\$ 48.000,29 (quarenta e oito mil reais e vinte e nove centavos), em 04/2024.

Recursos: possibilidade de invalidação da arrematação por meio de ação



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

autônoma (art. 903, § 4º, do CPC).

Ônus do arrematante: 1) custas de arrematação de 0,5% (meio por cento) e comissão do leiloeiro, 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor da arrematação; 2) eventuais débitos de condomínio, luz e água, no caso de bens imóveis; 3) eventuais despesas com remoção e/ou desocupação de bens arrematados; 4) eventuais débitos de IPTU: R\$ 431,16, atualizado até 18/09/2023; 5) eventuais custas do cartório referentes a levantamento de penhoras; 6) em caso de arrematação de bem **imóvel**, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do § 2º do artigo 901 do CPC.

Direito do arrematante: o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe devolvido o depósito que tiver feito, nas hipóteses do art. 903, § 5º, do CPC: "I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação".

Ônus do executado: no caso de cancelamento dos leilões designados em virtude de parcelamento ou quitação do débito exequendo, o pagamento das despesas efetuadas pelo leiloeiro para a realização do ato, que compreendem: a) eventuais custas com a remoção e depósito de bens móveis; b) despesas com atos de promoção de venda de bens, calculados em 2% sobre o valor do débito exequendo ou o valor do bem, o quer for menor, sendo devido o valor mínimo de R\$ 200,00 e o máximo de R\$ 600,00.

Condições de pagamento: À Vista (art. 892, § 1º, do CPC).

Visitação: os bens poderão ser vistoriados nos locais indicados, mediante prévio agendamento, a ser realizado através de e-mail para kleiloes@kleiloes.com.br, informando o **leilão** e o lote de interesse, nome, número de CPF e RG e telefone para contato. Os interessados poderão ver fotos e documentos no site já mencionado, bem como esclarecer quaisquer dúvidas por meio do telefone (44) 3026-8008.

Quem não pode arrematar: art. 890 do CPC: "I - tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - leiloeiros



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes".

OBSERVAÇÕES:

1ª) As propostas de aquisição do(s) bem(ns) apresentadas por eventuais interessados, conforme autoriza o art. 895 do CPC, não suspenderão o leilão (§ 6º) e serão apreciadas pelo Juízo tão somente caso não seja realizada a venda em leilão (1ª e 2ª praça). Ficam os interessados cientes de que:

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

*§ 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **vinte e cinco por cento do valor do lance à vista** e o restante **parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea**, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.*

§ 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

§ 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas.

§ 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

§ 6º. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

§ 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

§ 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

2ª) Caso o(s) bem(ns) não seja(m) alienado(s) em leilão ou não sejam



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

apresentadas propostas para a aquisição em parcelas, na forma do art. 895 do CPC, tendo em vista o disposto no art. 880 do CPC e arts. 373 e 374 do Provimento nº 62/2017, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, fica o Leiloeiro, nos 60 (sessenta) dias que sucederem ao segundo leilão, autorizado a promover a **alienação por iniciativa particular (venda direta)** dos bens cuja oferta tenha resultado negativa, nas mesmas condições observadas no segundo leilão.

3ª) Ficam os executados devidamente intimados, por meio deste edital, da realização dos leilões e da avaliação, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889, parágrafo único, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se este edital que será afixado no átrio deste fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Documento eletrônico assinado por **RONY FERREIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015721903v3** e do código CRC **96377871**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RONY FERREIRA
Data e Hora: 12/4/2024, às 11:37:27

5011416-12.2016.4.04.7002

700015721903 .V3